

LEI Nº 563/2014
DE 04 DE JULHO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR PROJETOS DE DESDOBRO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 025/2014 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar, através da Divisão de Obras e Serviços Públicos, os projetos de desdobro de terrenos de maior porção e que não possuam área inferior à 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com ou sem edificações.

Parágrafo Único - O prazo para requerer a aprovação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, e de 30 (trinta) dias para a aprovação, a partir da data da apresentação, se contiver todos os documentos necessários para tanto.

Artigo 2º - Requerida à aprovação do projeto de desdobro, dentro do prazo que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir, em favor do proprietário, o documento necessário para a competente averbação no Registro de Imóveis respectivo, consoante os Artigos 167, II; 172 e 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Artigo 3º - A aplicação das disposições contidas no artigo 4º, inciso II, e Artigo 10, parágrafo único da Lei Municipal Complementar 002/95, de 05 de dezembro de 1995, ficarão suspensas pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, especificamente para a aprovação dos desdobramentos que se refere o Artigo 1º, desta Lei.-

Artigo 4º - A presente lei em nada interfere ou contraria a Lei Municipal nº 489 de 07/02/2012, não possuindo co-relação entre as mesmas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Publique-se,
Cumpra-se.

Elisiário, 04 de JULHO de 2014.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO